



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.277, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros.

Dê-se ao art. 37, § 1º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º do PL 5.277/2016, a seguinte redação:

“ Art. 37

.....

§ 1º O mandato dos dirigentes da SUSEP será de quatro anos, vedada a recondução, devendo ser renovado, a cada período, um quinto do membros.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) torna-se de quatro anos. A modificação é importante uma vez que garante autonomia ao Presidente e aos diretores do Conselho Diretor. Entretanto, assegurada a independência dos membros, é importante manter um período de tempo que não seja demasiado prolongado. Ao mesmo tempo, mantém uma proporcionalidade com o mandato do Presidente da República, o detentor do poder de escolha e nomeação dos membros do Conselho, após a aprovação pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2016

Deputado MARCUS PESTANA

PSDB/MG